



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 5455 Data: 24/05/19 - Edição: 1763
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____

LEI Nº 2.404/2019, de 22 de maio de 2019

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR OS LOTES RURAIS N. 328-B e 60-A-REMANESCENTE, DA GLEBA 11, DO IMÓVEL ANDRADA EM ZONA URBANA DESTA CIDADE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## LEI

Eu, CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

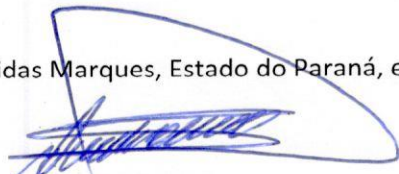
**Art. 1º** - Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, as áreas de terra constituídas pelos seguintes imóveis:

I - Lote Rural Nº 328-B, da Gleba 11 (onze), do Imóvel Andrada, situado na zona rural desse município e Comarca, com área de 24.200,00<sup>2</sup> (Vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), ou 2,42 ha, com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº11.322, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

II - Lote Rural Nº 60-A-Remanescente, da Gleba 11 (onze), do Imóvel Andrada, situado na zona rural desse município e Comarca, com área de 36.3000,00m<sup>2</sup> (trinta e seis mil, e trezentos metros quadrados), ou 3,63 ha, desmembrado do lote 60, com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº11.337 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2019.

  
**CLAUDIOMIRO QUADRI**  
Prefeito Municipal